



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 017/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 017/2026 de 02/03/2026

Vereador(a) relator(a): Paulo Rosa

Data do Protocolo: 05/03/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a digitalização de documentos públicos e a instituição de política de gestão documental no âmbito do Município de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a digitalização de documentos públicos e a instituição de política de gestão documental no âmbito do Município de Chopinzinho.

A proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para a digitalização, organização, preservação e gestão de documentos administrativos, buscando modernizar os procedimentos internos da administração pública municipal, promover maior eficiência na gestão documental e assegurar a adequada preservação do patrimônio documental do Município.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa apresentada pelo Poder Executivo, na qual se destaca a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos às novas tecnologias de gestão da informação, garantindo maior eficiência, transparência e segurança na administração de documentos públicos.

Posteriormente, foi encaminhada **MENSAGEM RETIFICADORA AO PROJETO DE LEI**, por meio da qual o Poder Executivo promoveu ajustes pontuais no texto originalmente apresentado. A referida retificação tem por objetivo suprimir a previsão de constituição de comissão específica para supervisionar o processo de eliminação documental, passando a atribuir tal supervisão a servidor designado, com a finalidade de conferir maior celeridade e eficiência administrativa ao procedimento.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Executivo, a alteração busca simplificar a estrutura administrativa necessária à execução da política de gestão documental, mantendo, contudo, os mecanismos de controle e segurança jurídica do processo, especialmente por meio da obrigatoriedade de lavratura do Termo de Eliminação documental, assegurando o registro formal e a rastreabilidade dos atos administrativos praticados.

A justificativa também ressalta que a proposta mantém conformidade técnica com o Decreto Federal nº 10.278/2020, o qual estabelece requisitos para a digitalização de



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

documentos públicos e privados, garantindo que eventual eliminação física de documentos ocorra apenas após a devida digitalização com certificação digital no padrão ICP-Brasil, preservando a validade jurídica e a autenticidade das informações.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Legislativa desta Casa, que emitiu parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade da proposição.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisada a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2026 DE 02/03/2026** encontra-se devidamente instruído e apto à apreciação desta Comissão.

Conforme consignado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Legislativa, o processo administrativo foi encaminhado para emissão de orientação jurídica, sendo destacado que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, possui iniciativa adequada, apresenta compatibilidade com as normas superiores e observa os princípios da administração pública, além de encontrar-se devidamente justificado na mensagem que acompanha a proposição.

O parecer ressalta ainda que a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal. Diante dessas considerações, a Procuradoria Legislativa concluiu que não há óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

No tocante à constitucionalidade e à juridicidade da proposição, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à organização administrativa e à gestão de documentos públicos no âmbito da administração municipal.

A proposta também demonstra alinhamento com os princípios da eficiência administrativa, modernização da gestão pública e racionalização de procedimentos administrativos, ao estabelecer mecanismos normativos voltados à digitalização e à adequada gestão do acervo documental do Município.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o texto apresenta estrutura normativa adequada, redação clara e coerência interna, além de observar as normas formais aplicáveis à elaboração legislativa.

Ressalte-se que compete a esta Comissão examinar exclusivamente os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não cabendo análise quanto ao mérito administrativo ou à conveniência da política pública proposta, matéria que deverá ser apreciada pelos nobres vereadores no âmbito do debate legislativo.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após pormenorizada análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026**, já consideradas as alterações constantes da **MENSAGEM RETIFICADORA ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO**, encontra-se amparado na competência legislativa municipal, não apresenta vício de iniciativa e não afronta dispositivos constitucionais ou legais.

Diante disso, por não haver impedimentos jurídicos que obstem sua tramitação, manifesto-me de forma clara e objetiva **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 11 de março de 2026.

Paulo Rosa
Vereador(a) relator(a)
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE14-5259-20FC-2214

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 11/03/2026 17:07:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 11/03/2026 17:11:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 11/03/2026 17:12:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE14-5259-20FC-2214>